

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 882, PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	18
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	22
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	24



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1344/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 19 de novembro de 2019, perante o 1º Juizado Especial da Capital, inerentes à 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1345/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e solicitação através do e-Doc nº 07010312684201938;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MOZART DIAS MARTINS, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, Matrícula nº 140616, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Desenvolvimento de Sistema, a partir de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 317/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1346/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o requerimento formulado nos termos do protocolo 07010312759201981;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, Técnico Ministerial Especializado, matrícula nº 140316, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 18 a 21 de novembro de 2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1347/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a redesignação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, marcada para o dia 28 de novembro de 2019, conforme Decisão da lavra do Juiz de Direito Cledson José Dias Nunes;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1251/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição nº 870, que designou o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 28 de novembro de 2019, Autos nº 5041991-48.2013.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000504/2019-74

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 721/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 103vv/104vv, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 252/2019 e nº 259/2019, às fls. 89/93 e 110, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 124/2019, às fls. 111/113, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

PROTOCOLO: 07010310331201911

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, tais como; CENTRAIS PABX, TERMINAIS INTELIGENTES E PLACAS DE RAMAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000406/2019-04, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

DESPACHO Nº 724/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, itinerários Figueirópolis/Alvorada/Figueirópolis, nos dias 02, 03, 09, 10, 23, 24, 30 e 31/10/2019 e Figueirópolis/Alvorada/Talismã/Figueirópolis, no dia 06/10/2019, conforme Memória de Cálculo nº 147/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 395,88 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 029/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000535/2019-88

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado CEDENTE, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins, denominada CESSIONÁRIA.

OBJETO: A cessão de uso dos seguintes equipamentos:

Itens	Nº Patrimônio	Descrição
1	18116	COMPUTADOR ALL IN ONE C/ PROCESSADOR INTEL CELERON-847 DUAL CORE, TELA 24" 4GB DE MEMORIA, 500GB DE HD, DVD-RW, HDMI E WINDOWS 8 - SOLO A45, MARCA: CCE
2	17063	NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG
3	20538	MONITOR DE VIDEO LG (OEM)/22MP55PQ
4	20539	MONITOR DE VIDEO LG (OEM)/22MP55PQ
5	16289	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.
6	20971	COMPUTADOR DESKTOP, MARCA: UDP DATEN, MOD: DC2C-S INTEL CORE I5 6500
7	20963	COMPUTADOR DESKTOP, MARCA: UDP DATEN, MOD: DC2C-S INTEL CORE I5 6500
8	20558	MONITOR DE VÍDEO LG (OEM)/22MP55PQ
9	20540	MONITOR DE VIDEO LG (OEM)/22MP55PQ
10	20623	NO-BREAK -TS SHARA/UPS PROFISSIONAL AL 1200VA

VIGÊNCIA: A cessão dos bens, objetos deste Termo, vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de seu efetivo recebimento pela CESSIONÁRIA.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.391/0001-74, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida LO I, LT 11, SL 01, Palmas – TO, CEP: 77022-020, neste ato, representada pelo Sr. **Giuliano Andrés Borges Vitorino**, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Telecomunicações, portador da Cédula de identidade RG nº 917.020 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.590.691-83, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**, tais como; **CENTRAIS PABX, TERMINAIS INTELIGENTES E PLACAS DE RAMAIS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 039/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000406/2019-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Central telefônica híbrida com capacidade máxima para 04 linhas, 12 ramais e 04 linhas IP, devendo ser fornecida com no mínimo placas para 02 linhas analógicas e 04 ramais. Facilidades disponíveis: Código de conta, plano de numeração flexível, siga-me externo, bilhetagem, conferência, DISA (atendimento automático), identificação de chamadas DTMF/FSK integrado, interface ethernet, linha executiva, música de espera, rota de menor custo, seleção automática de linhas, transferência de chamadas para números externos, função busca pessoa entre os terminais inteligentes, direcionamento de chamadas para determinada operadora pré programada, grupos de captura, bloqueio de ligações a cobrar, locais, DDD, DDI e celular, bilhetagem, compatível com terminal inteligente e programação via computador por interface USB. Garantia mínima de 12 meses	IMPACTA 16 OTIOR / INTELBRAS	UN	2	950,00	1.900,00
2	1	Central telefônica híbrida com capacidade máxima para 08 linhas, 32 ramais e 04 linhas IP, devendo ser fornecida com no mínimo placas para 02 linhas analógicas e 04 ramais. Facilidades disponíveis: Código de conta, plano de numeração flexível, siga-me externo, bilhetagem, conferência, DISA (atendimento automático), identificação de chamadas DTMF/FSK integrado, interface ethernet, linha executiva, música de espera, rota de menor custo, seleção automática de linhas, transferência de chamadas para números externos, função busca pessoa entre os terminais inteligentes, direcionamento de chamadas para determinada operadora pré programada, grupos de captura, bloqueio de ligações a cobrar, locais, DDD, DDI e celular, bilhetagem, compatível com terminal inteligente e programação via computador por interface USB. Garantia mínima de 12 meses.	IMPACTA 40 2 TRONCOS ANALÓGICOS + 4 RAMAIS ANALÓGICOS / INTELBRAS	UN	2	1.265,00	2.530,00
3	1	Central telefônica híbrida com capacidade máxima para 24 troncos analógicos, 80 ramais TDM e 120 ramais IP devendo ser fornecida com no mínimo placas para 04 linhas e 48 ramais analógicos. Facilidades disponíveis: Código de conta, plano de numeração flexível, siga-me externo, bilhetagem, conferência, DISA (atendimento automático), identificação de chamadas DTMF/FSK integrado, interface ethernet, linha executiva, música de espera, rota de menor custo, seleção automática de linhas, transferência de chamadas para números externos, função busca pessoa entre os terminais inteligentes, direcionamento de chamadas para determinada operadora pré programada, grupos de captura, bloqueio de ligações a cobrar, locais, DDD, DDI e celular, bilhetagem, compatível com terminal inteligente e programação via computador por interface USB. Garantia mínima de 12 meses.	IMPACTA 140 RACK / INTELBRAS	UN	2	4.439,00	8.878,00
	2	Placa de ramal analógica com 24 ramais, compatível com a central ofertada na linha 1.	IMPACTA 94/140/220 24 RAMAIS ANALÓGICOS / INTELBRAS	UN	2	1.951,00	3.902,00
	3	Placa tronco analógica com entrada para 8 linhas, compatível com a central ofertada na linha 1.	IMPACTA 94 / 140/220 8 TRONCOS ANALÓGICOS / INTELBRAS	UN	1	1.488,00	1.488,00
	4	Placa Tronco E1 para 30 canais digitais, compatível com a central ofertada na linha 1.	IMPACTA 94/140/220 30 CANAIS / INTELBRAS	UN	1	2.232,00	2.232,00
4	1	Terminal Inteligente com sinalização digital, visor de cristal líquido e luz de fundo, acesso rápido a ramais, teclas softkey, 10 teclas programáveis com sinalização, viva voz, identificador de chamadas, teclas para navegação no display e menus, tecla fast e rediscar, teclas softkeys, agenda para até 100 números, consulta a ligações não atendidas e atendidas, módulo de 15 teclas com sinalização para ramais, mensagens de aviso, programação das facilidades do PABX. Os terminais deverão ser compatíveis com as centrais PABX Intelbras Impacta16/40/140. Garantia mínima de 12 meses	TI 5000 / INTELBRAS	UN	10	800,00	8.000,00
5	1	Placa de ramal analógica com 4 ramais, compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68.	IMPACTA 68/40/16 4 RM / INTELBRAS	UN	8	252,00	2.016,00
	2	Placa de ramal mista com 1 ramal digital e 3 ramais analógicos, compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68.	IMPACTA 16/40/68 / INTELBRAS	UN	4	285,00	1.140,00
	3	Placa tronco analógico, com entrada para 2 linhas analógicas compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68.	IMPACTA 16/40/68 2 / INTELBRAS	UN	4	243,00	972,00
6	1	Fonte de alimentação interna compatível com as centrais Intelbras Impacta 16/40	IMPACTA 16/40/68 / INTELBRAS	UN	3	475,00	1.425,00
TOTAL							34.483,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de

representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

c) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

e) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos durante o prazo de garantia através da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial;

f) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

b) Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;

c) Efetuar a entrega do material de acordo com a Requisição de Fornecimento e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;

d) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, o(s) objeto(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com a Requisição de Fornecimento, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentem vícios de qualidade e/ou danos em decorrência do transporte.

e) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

f) Entregar o objeto adjudicado no prazo e local designados no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço da Contratada com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

g) O fornecedor estará obrigado, durante a vigência do prazo de garantia, a substituir todas as peças que apresentarem defeitos. Os materiais substitutos deverão ser novos e com características iguais ou superiores aos solicitados;

h) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(s) substituídos;

i) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

j) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar

reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

l) Cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.1.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da

data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 13 de novembro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Giuliano Andrés Borges Vitorino
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 308/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 18/11/2019 a 29/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 309/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010312711201972, em 14 de novembro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayson Rômulo Costa e Silva, a partir do dia 29/11/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 04/11/2019 à 03/12/2019, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 099/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000166/2019-82

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: EXTINTO – COM E RECARGA DE EXTINTORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000166/2019-82, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 4.899,08 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 07 de novembro de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Erivaldo da Silva Carneiro

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 042/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **03/12/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 042/19**, processo nº 19.30.1516.0000486/2019-75, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **03/12/2019**, às **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 047/2019**, processo nº 19.30.1516.0000568/2019-92, objetivando a **Contratação de serviço especializado no planejamento e execução do “Moving” dos equipamentos do Data Center da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **04/12/2019**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 048/2019**, processo nº 19.30.1516.0000467/2019-06, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças de reposição para o Sistema de Refrigeração Central, CHILLER**, do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 701/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/1994**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Almas**, visando apurar notícia de malversação da patrimônio público, praticada por ex-Prefeito de Almas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 702/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 140/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar denúncia de suposta construção irregular em possível área pública no Setor José Ferreira, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 703/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de nepotismo no âmbito do CIRETRAN-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 704/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0170**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta aquisição de materiais de expediente escolar com indícios de sobrepreço, pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, para a Unidade Escolar Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 705/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0043**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ocorrência de dano ao erário decorrente do Programa Bolsa Universitária, no ano de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 706/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar situação de vulnerabilidade em que se encontravam os alunos do Colégio Estadual Diolindo dos Santos Freire, que estariam tomando água da torneira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 707/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar suposta prática de crime contra o menor D. A. B.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 708/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar situação de risco vivida pelos menores A. R. C., E. R. F., C. E. R. F., e E. R. F., por abandono cometido por sua genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 709/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar possível prática de maus-tratos praticados pela genitora dos menores F., P. C., P., V., e V.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 710/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando acompanhar políticas públicas voltadas para a estruturação das unidades prisionais destinadas ao cumprimento do regime semiaberto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 711/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando promover o acompanhamento dos menores A. M. S. O., J. M. S. O., e L. O. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 712/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar possível repasse irregular para eventos privados de Motocross, pela Prefeitura de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 713/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar possível omissão do Município de Centenário, na adesão ao programa de Requalificação da Unidade de Saúde - UBS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 714/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 42/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Centenário, exercício de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 715/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001213/2012-92**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, em Carrasco Bonito - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 716/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001197/2012-38**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, em São Sebastião - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 717/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Almas**, visando apurar situação de risco vivenciada pelos menores L. F. S., D. F. S., e T. F. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 718/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Almas**, visando apurar fraudes em procedimentos licitatórios, malversação do dinheiro público e enriquecimento ilícito por parte de ex-Prefeito de Porto Alegre do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 719/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Almas**, visando apurar condições de trabalho dos agentes de limpeza urbana de Almas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 720/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Araguatins**, visando apurar irregularidades em contratos firmados pelo Município de Buriti do Tocantins, com a empresa Ivel Veículos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 721/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 35/2015**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/2007 e Acórdão nº 516/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 722/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar suposto crime de ameaça, cometido por ex-companheiro de C. S. V.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 723/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar se tem sido cumprida a Recomendação Ministerial nº 02/2009, dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 724/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar objetivando a colheita de informações referentes ao convênio firmado entre a Prefeitura de Goiatins e o Banco Matone S/A, por solicitação do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GECOC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 725/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar fatos de possível estupro de vulnerável, em Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 726/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar ausência de médico plantonista no Hospital Municipal de Campos Lindos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 727/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 32/2015-C**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Filadélfia**, visando apurar prática de nepotismo na Gestão de ex-Prefeito de Babçulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 728/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar irregularidades na indevida inscrição de E. C. D., como servidor da Câmara de Vereadores de Conceição do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 729/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar concessão de remuneração indevida pelo Município de Conceição do Tocantins, sem a devida contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 730/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0266 (Apensos ICP's nº 2016.3.29.28.0305 e 2017.3.29.28.0009)**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ilegalidade na contratação de servidores para a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 731/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0231 (Apensos ICP's nº 2016/18352, 2016/18355 e 2016/18356)**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 732/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0168**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar omissão pela Secretaria da Educação. Juventude e Esporte, em ofertar a modalidade EJA na Escola João Beltrão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 733/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0084**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual descumprimento de ordem judicial por então Prefeito de Palmas, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3157/2019

Processo: 2019.0007550

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser

praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento à idosa M.D.G.C.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3158/2019

Processo: 2019.0007551

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Cistoscopia ao idoso P.P.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3169/2019

Processo: 2019.0007579

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar vaga em leito de UTI Adulto tipo II ao Sr. W.S.C., internado no Hospital Regional de Araguaína - HRA.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se a Diretoria Geral do Hospital Regional de Araguaína/HRA em 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004907

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em notícia oriunda da 2ª Vara de Família de Araguaína, no sentido de que a adolescente apontada nos autos estaria fora dos quadros escolares, tendo abandonado os estudos¹.

Após diligências diversas, foi designada audiência extrajudicial com a adolescente e seu genitor (evento 18).

Na sequência, foi expedida diligência à escola, solicitando informações acerca da frequência escolar da adolescente.

Certidão de evento 21 dá conta de que foi realizado contato telefônico com o diretor da escola, o qual informou que a adolescente está frequentando regularmente as aulas.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco de criança/adolescente e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

No evento 21 consta certidão dando conta de que “o diretor da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, Sr. Vandilson Saraiva, esclareceu, por contato telefônico, que a adolescente (...) está frequentando regularmente as aulas”.

Assim, verifica-se que foram adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

1Foi omitido o nome do adolescente, visando garantir o direito à privacidade do mesmo, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e resposta a consulta proferida nos autos de Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ARAGUAÍNA, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004985

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio do qual o Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia relata possível situação de risco da criança apontada nos autos¹.

Como medida inicial foi determinada a expedição de diligências ao Conselho Tutelar, ao CRAS e à autoridade policial (eventos 2/4).

As diligências foram reiteradas.

No evento 10 a autoridade policial informou que foi instaurado inquérito policial.

O Conselho Tutelar informou que a criança está sendo cuidada pela avó, sem contato com o suposto abusador, não havendo situação de risco.

No evento 12 o CRAS confirmou as informações prestadas pelo Conselho Tutelar e que já existe processo judicial para regularização da guarda da criança.

Então vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3149/2019

Processo: 2019.0007532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante infra-assinado, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição da República, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no ano de 2008 fora instaurado o Procedimento Preparatório nº 01/2008 referente à Ciclovia de Palmas, no âmbito da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, até então, Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que no bojo dos autos fora firmado, em 18 de julho de 2008, Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e a Prefeitura de Palmas, a Agência de Trânsito Transporte e Mobilidade – ATTM, a ABS Construtora e a Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, estabelecendo obrigações necessárias a adequada implantação das ciclovias de Palmas, e medidas compensatórias para a melhoria da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, restou parcialmente adimplido, pendente apenas a questão da quantidade e qualidade das espécies replantadas;

CONSIDERANDO a posterior conversão do PP 01/2008 no Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0251 no âmbito desta 24ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018 em seu art. 23, I, estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Palmas, a Agência de Trânsito Transporte e Mobilidade – ATTM, a ABS Construtora e a Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, estabelecendo obrigações necessárias a adequada implantação das ciclovias de Palmas, e medidas compensatórias para a melhoria da qualidade ambiental na área de influência do

prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco de criança/adolescente e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Nos eventos 11 e 12, tanto o Conselho Tutelar quando o CRAS informaram que já não subsiste situação de risco da criança, a qual está sob a guarda de sua avó, não havendo contato com o suposto abusador. O CRAS informou que a criança apresentou-se com boa aparência no que se refere a cuidados de saúde e higiene, com bom humor e que a mesma gosta de ir à escola e de morar com a avó.

Assim, verifica-se que foram adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

1Foi omitido o nome do adolescente, visando garantir o direito à privacidade do mesmo, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e resposta a consulta proferida nos autos de Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ARAGUAINA, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

empreendimento, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria no sistema e-Ext, anexando-lhe os seguintes documentos: Termo de Ajuste de Conduta e seu Aditivo, Relatório de Vistoria - CAOMA, relativo ao Acompanhamento do Cumprimento do TAC e OF./ATTM/GAB/ASSPLAN nº 050/2009 encaminhado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

b) oficie-se à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, encaminhando-se cópia da presente Portaria, do Termo de Ajuste de Conduta e seu aditivo, do Relatório de Vistoria CAOMA relativo ao Acompanhamento do Cumprimento do TAC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações quanto ao cumprimento das cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 do Termo de Compromisso ajustado;

c) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP 005/2018;

Cumpra-se.

PALMAS, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FABIO VASCONCELLOS LANG
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutelados interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia anônima relativa aos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) de Palmas, constantes na Notícia de Fato 2018.000.5104, autuada a partir do recebimento do OFÍCIODIN Nº 2377/2018, encaminhando cópia dos autos 000087.2018.10.001/7, oriundo do Ministério Público do Trabalho; Considerando que a denúncia anônima relata, em suma: a) Falta de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SAMU; b) Equipamentos de Proteção Individual existentes no SAMU com uma única numeração; c) Falta de manutenção corretiva nas ambulâncias do SAMU; d) Macas do SAMU sem colchões e lençóis; e) Profissionais do SAMU são obrigados a fazer a limpeza dos fluidos corporais dos pacientes transportados; e f) Falta de alojamento adequado para os profissionais do SAMU nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e SUL. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Processo Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0632/2018 Processo: 2018.0005104 Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutelados interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia anônima relativa aos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) de Palmas, constantes na Notícia de Fato 2018.000.5104, autuada a partir do recebimento do OFÍCIODIN Nº 2377/2018, encaminhando cópia dos autos 000087.2018.10.001/7, oriundo do Ministério Público do Trabalho; Considerando que a denúncia anônima relata, em suma: a) Falta de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SAMU; b) Equipamentos de Proteção Individual existentes no SAMU com uma única numeração; c) Falta de manutenção corretiva nas ambulâncias do SAMU; d) Macas do SAMU sem colchões

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2019

Processo: 2018.0005104

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0005104

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0632/2018

OBJETO: INCONFORMIDADES SAMU

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando **averiguar irregularidades no funcionamento do SAMU**, conforme Portaria abaixo transcrita (**evento 01**):

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando

lençóis; e) Profissionais do SAMU são obrigados a fazer a limpeza dos fluídos corporais dos pacientestransportados; e f) Falta de alojamento adequado para os profissionais do SAMU nas Unidades de ProntoAtendimento Norte e SUL. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a veracidade da denúncia anônima sobrediversas inconformidades no Serviço de Atendimento Móvel, de responsabilidade do município de Palmas; Designar o dia 02 de maio de 2018, às 17 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, WHISLAYMACIEL BASTOS, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, MARIA ALICE ARAÚJO, e o Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel, MARCOS MOREIRA ROCHA, sobre a denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento o Secretário de Saúde de Palmas, DANIEL BORINI ZEMUNER, prestar esclarecimentos, acerca das irregularidades apontadas no SAMU.

Em audiência administrativa realizada no dia 15 de maio de 2018, os representantes da SEMUS informaram que a denúncia não procede, conforme restou demonstrado por meio do DESPACHO N° 179/2018/SE, colacionado no evento 13. Vejamos:

“Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes da Secretaria de Saúde de Palmas: JULIANA VELOSO RIBEIRO – Diretora de Atenção Secundária, neste ato, representando o Secretário de Saúde de Palmas – Whisllay Maciel Bastos, DAHYENE CRIS ALVES SILVA – Gerente de Urgência e Emergência, MARIA ALICE DE ARAÚJO – Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, acompanhadas da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, que visa averiguar inconformidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Palmas, sobre: a) Falta de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SAMU; b) Equipamentos de Proteção Individual existentes no SAMU com uma única numeração; c) Falta de manutenção corretiva nas ambulâncias do SAMU; d) Macas do SAMU sem colchões e lençóis; e) Profissionais do SAMU são obrigados a fazer a limpeza dos fluídos corporais dos pacientes transportados; e f) Falta de alojamento adequado para os profissionais do SAMU nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul. As representantes das SEMUS de Palmas declararam que a denúncia não procede, e que a informações a esse respeito foram formalizadas por meio do DESPACHO N° 179/2018/SEMUS/DASS; acrescentaram que sobre a dos fluídos corporais dos pacientes transportados, os profissionais de saúde são obrigados a realizar essa atividade, conforme NR 32/ANVISA, Decreto n° 94.406/87,

que regulamenta a Lei n° 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem; A presidente do Conselho Municipal de Saúde informou que solicitou junto a Secretaria de Saúde de Palmas, resposta quanto às denúncias tratadas neste Procedimento, e que após deliberação do CMS apresentará a resposta acerca da veracidade ou não de tudo o que foi denunciado. Diante do exposto, a Promotora de Justiça orientou aos representantes da SEMUS que protocolarem o despacho acima referido no protocolo geral desta Instituição. Requisitou a presidente do Conselho Municipal de Saúde que protocole a ata de reunião que deliberará sobre esta denúncia, no tocante a sua procedência ou não, perante o protocolo PGJ, no prazo de 60 (sessenta) dias. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 18h. **(evento 12)**

O Conselho Municipal de Saúde de Palmas em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2018, a plenária votou pelo arquivamento da denúncia conforme consta no ofício n° 44/2018/CMS, **(evento 14)**. Foi colacionado nos autos a ata da 6ª reunião ordinária de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas/TO **(evento 20)**.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei n° 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto n° 7.508/2011, que regulamenta a Lei n° 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei n° 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando **averiguar irregularidade no funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Palmas – SAMU.**

Por meio do Ofício nº Ofício Nº 44/2018/CMS, o Conselho Municipal de Saúde ratificou em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2018 o pedido de improcedência da denúncia que aponta irregularidades no SAMU Palmas (evento 14). Foi colacionada a ata da referida sessão plenária.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

PALMAS, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3165/2019

Processo: 2019.0004620

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, e no Art. 9º, IV da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que foi autuada nesta Promotoria a Notícia de Fato n. 4960/2015 a partir de informação anônima acerca de possíveis irregularidades no Edital de abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas para execução de serviços de limpeza urbana.

Considerando que foi solicitado ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Palmas, em sede de investigação preliminar dos fatos, informações para subsidiar a análise da procedência da representação, no entanto a referida autoridade não atendeu a solicitação ministerial.

Considerando que em consulta ao sistema SICAP do TCE-TO restou verificado que a Prefeitura publicou Aviso de suspensão da referida Concorrência Pública, sem data definida para realização do certame, no dia 26/07/2019

Considerando que compareceu espontaneamente nesta Promotoria o Sr. Diego Duarte Moniz, gerente administrativo da empresa Valor Ambiental, prestadora de serviço de coleta de lixo nesta Capital, informando que encontra-se em trâmite na Prefeitura de Palmas processo de contratação emergencial de serviços, mesmo tendo havido prorrogação em caráter excepcional por 12 meses do contrato n. 112/2014 até conclusão do processo licitatório.

Considerando que a empresa que o declarante gerencia Valor Ambiental, bem como a CGC e MB foram convidadas a apresentar proposta para o contrato emergencial de limpeza urbana, contudo não pode participar da abertura dos envelopes das propostas, nem obteve acesso aos autos do processo de contratação quando solicitado.

Considerando que há indícios de que as irregularidades no primeiro edital atrasou a conclusão do procedimento licitatório, assim como foi motivo para contratação direta emergencial, situação que pode configurar possível prática de ato de improbidade administrativa

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Extrajudicial 2019.0004620
2. Investigados: a apurar
3. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no processo de contratação emergencial para execução de serviços de

limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

4. Diligências:

5. Junte-se Termo de Declaração do Sr. Diego Duarte Moniz

6. Requisite-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços de Palmas cópia integral do processo de contratação emergencial de serviços de limpeza urbana nesta Capital, bem como cópia integral do processo de licitação Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

7. Representar ao Tribunal de Contas do Estado para apurar possível prática de dispensa indevida de licitação, mediante contratação emergencial para execução de serviços de limpeza urbana decorrente de suspensão da Concorrência Pública n. 002/2019-Prefeitura de Palmas.

8. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

9. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3159/2019

Processo: 2019.0005713

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019, tendo como interessada a idosa Juraci Ribeiro da Silva.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos

não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de denúncia anônima a situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa Juraci Ribeiro da Silva, residente na Cidade de Dois Irmãos;

CONSIDERANDO que consta da denúncia que a idosa reside com a filha Elzivânia Ribeiro da Silva, a qual se apoderou de todo o benefício previdenciário da idosa, a qual é aposentada, não repassando nenhuma quantia à beneficiária;

CONSIDERANDO que consta ainda informação de que a idosa é alcoólatra e vem passando por sérias necessidades, devido a falta de dinheiro, posto que sua filha não lhe compra comida, roupas, etc.

CONSIDERANDO que realizado Estudo Social do caso pela Equipe do CREAS de Dois Irmãos verificou-se que de fato a Sra. Juraci Ribeiro da Silva encontra-se em situação de vulnerabilidade, ocasionada por seu vício em álcool e pelo comportamento de seus familiares;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para verificação dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) A publicação de cópia da presente Portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 003/08/CSMP/TO;

c) A autuação da presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) A designação de audiência para 03/12/2019, às 13h:30mim, para oitiva da idosa Sra. Juraci Ribeiro da Silva e sua filha Elzivânia Ribeiro da Silva;

e) A notificação das partes para o ato.

Miranorte, 19 de novembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3162/2019

Processo: 2019.0007564

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público somente pode atender o interesse público especificamente tutelado pela regra de competência, em face da incidência dos princípios da legalidade administrativa e da finalidade pública;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de bem público, em benefício de interesse particular, configura ato que atenta contra os princípios da administração pública acima indicados e acarreta prejuízo ao erário – art. 10, II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato da qual consta relato de utilização indevida de maquinário oriundo de convênio firmado com o Governo do Estado e custeado com recursos do “Programa Terra Forte”, em desvio de finalidade, visando atender interesse particular de vereador;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Requisite ao Prefeito Municipal de Rio dos Bois o envio a esta Promotoria de Justiça dos seguintes documentos e informações: 1-Cópia das Portarias de Nomeação dos Secretários Municipal de Transporte e Agricultura, acompanhadas da documentação pessoal dos Secretários (RG, CPF) e endereço; 2-Cópia do Convênio firmado com o Governo do Estado no PROGRAMA TERRA FORTE e que resultou na transferência ao patrimônio do Município de Rio dos Bois do veículo TRATOR JANDIR, 5075E, N° 55; 3-Cópia do Ato Normativo que disciplina o uso do TRATOR JANDIR, 5075E, N° 55; 4-Informações sobre o procedimento adotado pela Secretaria de Agricultura para o atendimento dos pedidos de utilização do referido trator; 5-Relação de todos os produtores que foram atendidos ao longo do ano de 2019 com cópia dos formulários por eles preenchidos; 6-Cópia do documento do Programa “Ação Global” desenvolvido pelo Município de Rio dos Bois no ano de 2019, o qual deverá especificar quais as ações do Poder Público foram realizadas durante a programação.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 19 de novembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3166/2019**

Processo: 2019.0007468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Considerando a necessidade de expedição de Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional para cientificação do Ministério Público do Estado do Tocantins dos procedimentos ambientais eventualmente instaurados para autorização de supressão de árvores em frente ao Fórum e viabilização da construção de estacionamento.

Converter a Notícia de Fato no 2019.0007468 em Procedimento Administrativo com o escopo de acompanhar e fiscalizar procedimentos ambientais eventualmente instaurados para supressão de árvores em frente ao Fórum para viabilização da construção de estacionamento, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se **Recomendação Administrativa** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para determinar: 1.1) Que, eventual supressão ou corte de árvores dentro do perímetro do Fórum deverá ser precedida de prévia e expressa autorização do órgão ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional para permanência das árvores no local, bem como apresentado projeto de medida compensatório em área degradada a ser designada e aprovada pelo órgão ambiental previamente a retirada destas, mediante expedição da necessária autorização ou licença, se for o caso; 1.2) Promova a fiscalização no local e, em não havendo licenciamento ambiental urbanístico do projeto adequado, promova o embargo da atividade até sua autorização. 1.3) Que, havendo registro do projeto arquitetônico e iniciado o licenciamento, determine o cumprimento dos procedimentos e instrumentos do licenciamento respectivo, com a obediência aos indicadores, critérios e padrões da zona específica, conforme legislações ambientais e urbanísticas; 1.4) Encaminhe cópia dos procedimentos que eventualmente forem instaurados e estudos ambientais realizados a esta promotoria.

2. **Designo** a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Andréia Alves de Carvalho, analista ministerial para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3156/2019

Processo: 2019.0003262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003262, instaurada em maio de 2019 para apurar possíveis irregularidades no serviço de transporte escolar na Zona Rural de Xambioá, no PA Recanto, dada a omissão do serviço neste local.

CONSIDERANDO que, no evento 06, o Município informou, em agosto deste ano, que o transporte escolar na Zona Rural está funcionando regularmente, cumprindo com sua jornada e atendendo a demanda dos alunos, bem como que houve a aquisição de novos ônibus;

CONSIDERANDO que, no evento 07, consta termo de declaração de Raimundo Nonato informando má condições no ônibus do PA Caçador.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados.

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível irregularidade no transporte escolar da Zona Rural da Cidade de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na **Promotoria de Justiça**, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se o Conselho Tutelar de Xambioá para que, no prazo de 15 dias, informe a situação atual do transporte escolar da Zona Rural da Cidade de Xambioá, especialmente dos moradores do PA Recanto e PA Caçador (remeter cópias dos termos de depoimento).

b) Oficie-se o Município de Xambioá para que, no prazo de 15 dias, informe a situação atual do transporte escolar da Zona Rural da Cidade de Xambioá, notadamente do PA Caçador, especificando, necessariamente, quais os ônibus atendem a zona rural atualmente do Município e quais atendem, sobretudo, o PA Caçador (remeter cópias dos termos de depoimento).

c) com a resposta do Município, oficie-se o CAOPIJ solicitando a vistoria mais recente realizada pelo DETRAN na frota escolar do Município de Xambioá;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

e) Nesta data, comunico o E. Conselho Superior do MPTO da instauração do presente procedimento.

XAMBIOÁ, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 882



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

